



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 008/2019 – 3ª VIA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, concede ao empreendimento **SOFT FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, CNPJ **10.829.587/0001-08**, localizado na Av. Nicolau Cesarino, 5100, Bairro dos Tenentes, no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, a **Licença de Operação (REVLO COPAM)**, com validade até **08/02/2029**, para as atividades de *Moldagem de termoplástico não organoclorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria prima reciclada a seco, sem a utilização de tinta para gravação*, enquadrada no código **C-07-01-3** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017; e *Moldagem de termoplástico não organoclorado, com ou sem utilização de matéria prima reciclada à base de lavagem com água ou a seco, com utilização de tinta para gravação*, enquadrada no código **C-07-04-8** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, conforme processo administrativo nº 019/2018/001/2018, cuja análise ocorreu por delegação de competência, por meio do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018.

[] Sem condicionantes

[x] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas no Anexo Único da 1ª via da Licença)

Esta Licença Ambiental substitui a licença emitida em 08/02/2019, mantendo inalteradas as condicionantes e prazos definidos no Anexo Único, cujo descumprimento implica na invalidação desta Licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 28 de agosto de 2020.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA